



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.870, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**  
(DOM 13.04.2022 – N. 5324, ANO XXIII)

**AUTORIZA** a Administração Municipal a realizar a concessão de serviços de implantação, operação e manutenção de miniusinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), autorizado a prestar o serviço de implantação, operação e manutenção de miniusinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus, por meio de concessão, sob licitação na modalidade concorrência, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal n. 2.619, de 1º de julho de 2020, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo da concessionária, respondendo esta perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 2º** A concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Adjudicatária, antes da contratação, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, nos termos da legislação brasileira e do edital para a concessão do serviço, com a finalidade exclusiva de executar todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo contrato de concessão.

**Art. 3º** O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** Ao Poder Concedente, por meio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/Manaus), é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e obrigações estabelecidas no contrato.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, em cento e vinte dias, as disposições desta Lei no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.04.2022 – Edição n. 5324, Ano XXIII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 13 de abril de 2022.

Ano XXIII, Edição 5324 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.870, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA** a Administração Municipal a realizar a concessão de serviços de implantação, operação e manutenção de miniusinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), autorizado a prestar o serviço de implantação, operação e manutenção de miniusinas fotovoltaicas para geração de energia distribuída às unidades consumidoras da Prefeitura de Manaus, por meio de concessão, sob licitação na modalidade concorrência, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal n. 2.619, de 1º de julho de 2020, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo da concessionária, respondendo esta perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 2º** A concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela Adjudicatária, antes da contratação, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, nos termos da legislação brasileira e do edital para a concessão do serviço, com a finalidade exclusiva de executar todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo contrato de concessão.

**Art. 3º** O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

**Art. 4º** Ao Poder Concedente, por meio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP/Manaus), é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e obrigações estabelecidas no contrato.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, em cento e vinte dias, as disposições desta Lei no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2022.

  
**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 5.291, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Contenção de Talude e Construção de Praça no Bairro Cidade de Deus, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto de Contenção de Talude e Construção de Praça no Bairro Cidade de Deus;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 0095/2021 – DEGSR/SEMMAS que verificou os polígonos com as delimitações dos lotes no levantamento planimétrico estão inseridos em Área de Preservação Permanente – APP;

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 0320/2021 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;